



# **Câmara Municipal de Sete Lagoas**

ESTADO DE MINAS GERAIS

## **PARECER REGIMENTAL CONJUNTO**

### **COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA**

#### **COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA E TOMADA DE CONTAS**

**MATÉRIA:** Projeto de Lei nº 062/2009 que “Altera a Lei nº 7.706 de 13 de janeiro de 2009, que cria a estrutura administrativa de gabinete de vereador na Câmara Municipal de Sete Lagoas e dá outras providências.”

**AUTORIA:** Mesa Diretora

**PROTOCOLO:** 05/06/2009

---

A Comissão de Legislação e Justiça, com a presença dos membros Euro de Andrade Lanza, Caio Márcio Dutra Teixeira e Marcelo Pires Rodrigues e a Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária e de Tomada de Contas, com a presença dos membros João Pena Rodrigues, Milton Luiz Saraiva e Claudinei Dias da Silva na Sala de Reuniões dessa Casa Legislativa deliberaram após análise e considerações acerca do Projeto de Lei Ordinária nº 062/2009 por emitir o seguinte parecer nos termos do Regimento Interno dessa Casa:

#### **Relatório:**

Trata-se de proposição, de iniciativa da Mesa Diretora que objetiva alterar a Lei nº 7.706 de 13 de janeiro de 2009, que cria a estrutura administrativa de gabinete de vereador na Câmara Municipal de Sete Lagoas e dá outras providências, visando adequar a sistemática utilizada por este diploma legal, especificamente no que diz respeito a limite de pontos previstos para afins de nomeação, ao processo de reajustamento dos vencimentos dos servidores do Poder Legislativo.

#### **Fundamentação:**

O projeto de lei em apreciação encontra-se dentro



## **Câmara Municipal de Sete Lagoas**

**ESTADO DE MINAS GERAIS**

dos ditames legais, especificamente quanto a competência legislativa, conforme preceitua a Lei Orgânica Municipal

:

*“ Art. 44 Compete privativamente à Câmara:*

*(...)*

*III -dispor sobre sua organização, funcionamento, polícia, criação, transformação ou extinção dos cargos, empregos e funções de seus serviços e fixação da respectiva remuneração;*

*(...)*

*Art. 77 É de competência exclusiva da Mesa da Câmara Municipal da iniciativa das leis que disponham*

*sobre:*

*II - organização dos serviços administrativos da Câmara, criação, transformação ou extinção dos seus cargos, funções e empregos, fixação e aumento da respectiva remuneração, observados os parâmetros estabelecidos na lei de diretrizes orçamentárias e o disposto nos artigos 37, XI e XII, e 39, § 1o, da Constituição da República.*

*”*

A metodologia adotada pela Lei nº 7.7706/2009 propõe um total de 10.000 pontos para a lotação do Gabinete do Vereador de acordo com os valores dos vencimentos vigentes, sendo portanto um limitador no que concerne as despesas com os Gabinetes.

A proposição em tela, visa tão somente sanar toda e qualquer dúvida quanto a interpretação do texto legal, garantindo a revisão do total de pontos sempre que houver qualquer reajustamento nos vencimentos, por questão de lógica e razoabilidade.

Impraticável seria, realizar anualmente modificações no texto legal, a fim de garantir sua adequação aos percentuais de reajuste concedidos, evitando a longo dos anos o esvaziamento dos gabinetes, uma vez que o limite total de pontos não acompanharia a progressão individual dos pontos atribuídos aos vencimentos dos cargos.

Nestes termos, a correção dos valores dos vencimentos implicam em imediata necessidade de revisão do limite de pontos dada a



# **Câmara Municipal de Sete Lagoas**

**ESTADO DE MINAS GERAIS**

intrínseca relação entre a pontuação e a despesa prevista.

Quanto as despesas originadas na proposição fica comprovado, através de declaração firmada pelo Presidente e o Primeiro-secretário que as despesas têm adequação com a Lei

Orçamentária Anual, com o Plano Plurianual e com a Lei de

Diretrizes Orçamentárias, uma vez o reajuste nos vencimentos foi devidamente estimado para o exercício de 2009, havendo dotação suficiente.

## **Conclusão:**

Pelas razões retro expendidas, somos pela legalidade, constitucionalidade e juridicidade do Projeto de Lei no 62/2009.

Sala das Reuniões, 18 de junho de 2009.

## **COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA**

**Euro de Andrade Lanza**

Presidente

**Caio Márcio Dutra Teixeira**

Relator

**Marcelo Pires Rodrigues**

## **COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA E DE TOMADA DE CONTAS**

**João Pena Rodrigues**

Presidente



**Câmara Municipal de Sete Lagoas**  
ESTADO DE MINAS GERAIS

**Milton Luiz Saraiva**

**Claudinei Dias da Silva**